Projeto de Lei nº 73, de 21 de novembro de 2022.

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Caçu/GO.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa em valor correspondente a oito (08) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.
§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade ao infrator reincidente será majorada, a cada repetição, no valor correspondente a quatro (04) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.
§ 2º Considera-se reincidente aquele que cometer nova infração aos termos desta Lei em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do cometimento da infração anterior, servindo como contagem e aferição da quantidade de reincidência, os respectivos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizador.
§ 3º Aplica-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.176, de 30 de dezembro de 1998, no tocante aos procedimentos administrativos, lançamentos, defesas e julgamentos decorrentes dessa Lei.

Art. 3º A receita gerada com base nessa Lei será destinada a qualquer Fundo Municipal, à critério da Administração do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro, do ano de 2022.

Dalvina Izabel A. de A. Guimarães
DALVINA IZABEL ALVES DE ARAUJO GUIMARÃES
-Vereadora-

JUSTIFICATIVA:

A matéria ora posta a apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, objetiva proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Caçu/GO.

A ideia proposta visa o bem-estar de idosos, pessoas acometidas por doenças, bebês, crianças, em especial as autistas, e animais domésticos, em especial os cães, gatos, aves, que sofrem com os estampidos e estouros.

Lembrando que os animais possuem aparelhos auditivos muito sensíveis, levando o barulho excessivo e inesperável, a estresse imensurável.

Sendo assim, a propositura em tela não objetiva proibir fogos visuais, que trazem beleza, luzes e cores sem produzirem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, preservando, porém, o espetáculo pirotécnico, principalmente em grandes festas populares, já que fogos de artifício visuais não restarão proibidos.

Diante do nítido interesse público, que ora apresentamos essa proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a tramitação e aprovação.